

## **ANEXO II – Modelo de Termo de Cooperação Técnica**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE XXX**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM XXX

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxx, neste ato representado por seu Prefeito, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado IEPTB/RN, com sede na Av. Rio Branco, 571/Sala 503 – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-001, inscrito no CNPJ nº 12.529.563/0001-50, representado neste ato por seu Presidente Seccional, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

CONSIDERANDO ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos da dívida pública, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

CONSIDERANDO o número expressivo de créditos de pequeno valor, cuja propositura de ação executiva revela-se antieconômica, especialmente quando não empreendidos meios alternativos para a cobrança extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 9.492/1997, que estabelece o protesto *“como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos em dívida”*, bem como a inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do

serviço de protesto de títulos pelos órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse em conferir aplicação eficiente, racionalizada, ágil e segura ao procedimento do protesto extrajudicial dos créditos da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO, por fim, o ato recomendatório conjunto nº 001/2017;

RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação técnica, com observância, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a remessa para protesto extrajudicial de créditos provenientes de Certidões de Dívida Ativa (CDA), independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

I) A CDA apresentada para protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

II) A CDA será apresentada no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com a guia bancária, devidamente preenchida.

III) Inexistindo centrais ou serviços de distribuição instalados

na unidade da federação, o encaminhamento poderá ser feito diretamente ao Tabelionato de Registro de Protesto de títulos competente.

IV) Não será exigido do credor depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro da distribuição, onde houver, e para os Tabelionatos de Protesto, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores.

V) O credor está dispensado de recolher emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência, cancelamento ou sustação judicial, em caráter definitivo ou não.

VI) A desistência e o cancelamento do protesto solicitado diretamente pelo credor não implicam ônus para o devedor.

VII) A autorização do credor para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

VIII) Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas e contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores no ato elisivo do protesto ou no ato do pedido de cancelamento do título protestado ao respectivo registro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da dívida protestada ou executada deve ser realizado exclusivamente no Tabelionato de Protesto competente, diretamente ou por meio de guia bancária, antes da lavratura do protesto, que pode ocorrer de 01 (um) a 03 (três) dias úteis após a

intimação do devedor, de modo que, nesse momento, não será aceito pagamento e pedido de parcelamento diretamente no órgão credor, ficando bloqueada a emissão de guia bancária.

Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta vinculada à atividade cartorial, conforme regulamentação da Corregedoria, a fim de viabilizar a quitação por guia bancária.

Após a lavratura do protesto, a dívida executada seguirá o fluxo normal, e os pagamentos poderão ser realizados normalmente, com a liberação da emissão de guia bancária e possibilidade de parcelamento pelo sítio eletrônico do órgão credor, sem a necessidade de que sejam feitos diretamente no Tabelionato de Protesto.

Para o cancelamento do protesto lavrado, o interessado deverá: (i) efetuar o pagamento da dívida objeto da CDA por meio de guia bancária; (ii) dirigir-se ao Tabelionato de Protesto competente, após seis dias úteis de tal pagamento, para requerer o cancelamento do protesto e efetuar o pagamento dos emolumentos e demais despesas cartorárias, inclusive as relativas à intimação.

Ocorrendo o pagamento por parte do devedor, ou celebrado o respectivo acordo para parcelamento da dívida, depois do protesto, a autorização do cancelamento do protesto será expedido pelo credor, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA**

Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor

em até três dias úteis antes do término do mês de envio a protesto, ou perceba que, efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o pagamento da dívida seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto será automaticamente obstado, significando a desistência do credor no prosseguimento do procedimento.

Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o credor estará dispensado de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, conforme previsto no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação Técnica.

O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título em virtude da atualização da taxa SELIC.

O título protestado que for objeto de desistência nas condições desta cláusula será devolvido ao credor, acompanhado de código específico que possibilite a sua identificação e o seu reenvio nos meses seguintes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se a:

##### **I – IEPTB/RN e TABELIÃES:**

a) recepcionar, protocolizar e distribuir a CDA ao Tabelionato de Protesto correspondente ao domicílio do devedor, onde será feito o respectivo protesto, em decorrência do princípio da territorialidade;

b) entregar ao órgão credor, por meio eletrônico, o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.492/1997;

c) verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, caput e parágrafo único, da Lei n.º 9.492/1997, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar a CDA;

d) devolver ao credor, por meio eletrônico, a CDA que contenha irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;

e) repassar os pagamentos recebidos, ao órgão credor, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme previsto no art. 19, § 2º, da Lei n.º 9.492/1997, respondendo pelo atraso ou omissão em tal repasse, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.492/1997;

f) incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida, conforme texto encaminhado pelo credor;

g) zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores na forma da Lei n.º 9.492/1997;

h) recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do órgão credor para o cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;

i) promover a retirada da CDA quando houver a desistência do protesto pelo credor, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto;

j) identificar com código específico as CDA's retiradas do protesto nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;

k) quando requerida, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes, protestados e posteriormente cancelados, às associações de proteção ao crédito e ao Banco de Dados dos Tabelionatos de Protesto do Brasil, que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto;

l) encaminhar ao credor, por meio eletrônico, até o dia quinze de cada mês, relatórios de informação sobre todas as CDA's recebidas para protesto, informando seu valor e a situação do respectivo procedimento, separando-as em: (i) apresentadas, (ii) pendentes (em tramitação), (iii) desistidas ou canceladas, por motivo administrativo, (iv) desistidas ou canceladas, por motivo judicial e (v) pagas – e outras classificações que se entenda pertinentes; e, ainda, relatórios numéricos de desempenho.

## **II – ÓRGÃO CREDOR:**

a) adotar todas as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência da indevida remessa de CDA's a protesto;

b) dar autorização ao Tabelionato para o cancelamento do protesto quando houver quitação da dívida junto à rede bancária arrecadadora;

c) comunicar a desistência do protesto ao Tabelionato;

d) orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos até a lavratura do protesto;

e) subsidiar o IEPTB/RN com informações que deverão constar da intimação, em razão da peculiaridade da CDA, cabendo a este a

mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a sua criação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E TRANSMISSÕES**

Os partícipes empenharão esforços para implementar os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA's referidas neste Termo de Cooperação Técnica possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PELOS TABELIÃES DE PROTESTO**

A efetividade deste Termo de Cooperação Técnica dependerá da ratificação a ser feita pelos respectivos tabeliães de cada Comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS**

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ e o IEPTB/RN envidarão todos os esforços e ações necessárias objetivando a implantação do presente Termo de Cooperação Técnica.

Anteriormente à efetivação definitiva deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes poderão desenvolver projetos-piloto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO**

O órgão credor poderá suspender a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, imediatamente e por prazo indeterminado, mediante a comunicação escrita ao IEPTB/RN, no caso de decisão judicial provisória impeditiva da realização do protesto extrajudicial do protesto das CDA's.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPES**

Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajuste, elege-se o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimi-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no seu Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GLOSSÁRIO**

Para os fins deste Termo de Cooperação Técnica, considera-se:

a) **CDA:** a Certidão de Dívida Ativa, com eficácia de título executivo;

b) **APRESENTAÇÃO DA CDA:** o ato do órgão credor de encaminhar a CDA às Centrais de Remessa de Arquivos (CRA) para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

c) **DESISTÊNCIA:** o ato do órgão credor de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto, impedindo-a sem ônus para qualquer das partes;

d) **PAGAMENTO NO TABELIONATO:** o ato do devedor de realizar o pagamento da dívida objeto da CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas;

e) **SUSTAÇÃO JUDICIAL:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento, o protesto e a retirada da dívida objeto da CDA à autorização judicial;

f) **ELISÃO:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da dívida, realizando o pagamento;

g) **CANCELAMENTO:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pelo órgão credor ou decisão judicial de cancelamento;

h) **AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO:** o ato do órgão credor de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o

protesto da dívida objeto da CDA, desde que pagos pelo devedor os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei;

i) **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO:** o ato do órgão credor de solicitar ao Tabelionato o cancelamento do protesto da dívida objeto da CDA, sem ônus para qualquer das partes;

j) **DECISÃO JUDICIAL DE CANCELAMENTO:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

E, por estarem de acordo os partícipes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.